

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCREMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 20
Código: 91

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				3.719.315
3.1.0.0	Despesas de Custeio		3.719.315	3.719.315	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.719.315			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 91
Código: 10.63.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				3.719.315
3.1.0.0	Despesas de Custeio		3.719.315	3.719.315	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.719.315			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 3.719.315,00 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e quinze cruzeiros), tem por objetivo cobrir despesas oriundas de:

a) um convênio a ser firmado entre a Secretaria da Fazenda e a Ordem dos Economistas de São Paulo, possibilitando o oferecimento, em 1974, de cursos dos quais participarão servidores da Pasta;

b) dois contratos com a Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo — COPEME — a fim de efetuar estudos para identificação dos principais setores, subsetores e parques produtores da economia paulista, visando melhor orientação governamental na promoção das exportações agrícolas;

c) um contrato com a PRODESP para realização de estudos de interesse fazendário.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Total	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA				
Administração Direta				
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede				
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
Suplementa	3.719.315	1.392.000	1.850.000	477.315

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.639, DE 8 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre alteração de Orçamento Programa vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, aprovado pelo Decreto n.º 3.137, de 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, a seguir discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

CATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.200.000	7.200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	7.200.000	7.200.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	7.200.000	7.200.000

JUSTIFICATIVA

Destina-se a presente alteração do Orçamento Programa do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, atender despesas provenientes de convênios e reajustes de salários.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, do mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.200.000	7.200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	7.200.000	7.200.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.200.000	7.200.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	7.200.000	7.200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.640, DE 8 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Professor Secundário, QE-PP-II, referência "20", de Inglês do I.E.B. "Domingos Faustino Sarmiento", na Capital, criado pela Lei n.º 1.302, de 21.11.51, lotado pelo Decreto n.º 21.081, de 20, publicado a 21.12.51, atualmente vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romão, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.641, DE 8 DE MAIO DE 1974

Estende as disposições da Lei Complementar n.º 82, de 17 de setembro de 1973, aos cargos de Cozinheiro, dos Quadros das Autarquias Estaduais, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Cozinheiro, dos Quadros das Autarquias Estaduais, que foram enquadrados na referência "5" Faixa I, pelos decretos baixados com fundamento no artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam enquadrados na referência "8" Faixa II, por força do disposto na Lei Complementar n.º 82, de 17 de setembro de 1973.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior se aplica aos extranumerários e inativos.

Artigo 3.º — Os contratos sob o regime da Legislação Trabalhista para as funções de Cozinheiro poderão ter seus salários revistos com base na referência "8".

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada Autarquia.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir da data da aplicação da Lei da Paridade a cada Autarquia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do decreto que aplicou os princípios da Lei da Paridade à Autarquia a que pertence o funcionário abrangido por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.624, DE 7 DE MAIO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à ampliação do Colégio Estadual e Escola Normal "Geraldo Justiniano de Rezende e Silva".

Retificação

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado

Onde se lê: Colégio Estadual e Escola Normal "Geraldo Justiniano de Rezende e Silva"

Leia-se: Colégio Estadual e Escola Normal "Geraldo Justiniano de Rezende e Silva"

DECRETO N.º 3.628, DE 7 DE MAIO DE 1974

Autoriza a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — Pró-Menor — a utilizar, a título precário, imóveis que se acham sob a administração da Secretaria da Promoção Social e dá outras providências.

Retificação

Artigo 1.º — Fica a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor

Onde se lê: Interior — a) Imóvel situado no município de Lins, entre a Praça das Palmeiras, Al. Cezaquina

Leia-se: Interior — a) Imóvel situado no município de Lins, entre a Praça das Palmeiras, Al. Cezaquina